



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Av. Brasil, 1034 – Jd. Europa – Piracicaba/SP – CEP 13.416-530 – Fone: (19) 3447-4000

Piracicaba/SP, 10 de outubro de 2011

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Sobre a reportagem veiculada pelo jornal “Folha de São Paulo”, edição de 09/10/2011, sob o título “Trem da RFFSA era vendido como sucata”, este signatário esclarece que a informação sobre a atuação do Ministério Público Federal (MPF) é incompleta, leviana e mentirosa.

No ano de 2007, com base em informações divulgadas pela imprensa televisiva dando conta do corte de centenas de vagões ferroviários em pátio situado no município de Rio Claro/SP, este subscritor instaurou nesta Procuradoria da República o inquérito civil público (ICP) nº 1.34.008.000362/2007-71 e o procedimento investigatório criminal (PIC) nº 1.34.008.000509/2007-23 para apurar os fatos. Após diligências realizadas pelo MPF que corroboraram as suspeitas iniciais de práticas ilegais lesivas ao patrimônio público ferroviário, o PIC foi encaminhado à Delegacia de Polícia Federal de Piracicaba com **requisição (ordem)** de instauração do inquérito policial, o qual foi autuado na Justiça Federal sob nº 2008.61.09.003692-0.

No dia 26/11/2008, com base no sobredito inquérito policial, foi desencadeada a operação denominada “**Fora dos Trilhos**”, com o cumprimento de mandados de busca e apreensão em diversas empresas, nos estados de São Paulo e do Paraná.

Depois de diversas outras diligências investigatórias realizadas pela Polícia Federal, o inquérito policial foi relatado (concluído) no dia



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Av. Brasil, 1034 – Jd. Europa – Piracicaba/SP – CEP 13.416-530 – Fone: (19) 3447-4000

01/06/2010 e remetido a esta Procuradoria da República no dia **14/06/2010**, com vinte volumes e 03 apensos.

Após acurada análise, este Procurador verificou que o inquérito policial fora relatado (concluído) prematuramente pelo Delegado de Polícia Federal responsável, antes de realizadas diligências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos. Provas indispensáveis à comprovação dos fatos narrados no relatório final elaborado pela Autoridade policial ainda não haviam sido realizadas. Perícias (necessárias para comprovar os crimes que deixam vestígios), tomada de depoimentos (de testemunhas e indiciados/investigados), respostas a ofícios expedidos, cópias de mídias de armazenamento de dados, todos elementos de prova importantíssimos para o caso, não haviam sido concluídas.

Apresentado o relatório final pelo Delegado de Polícia, entende ele estar encerrada a investigação. Não obstante, nesta fase, cabe ao membro do Ministério Público a convicção sobre a ocorrência ou não dos crimes investigados e quem são os seus autores. Por entender que o inquérito policial foi encerrado de forma açodada e prematura – até porque o Delegado de Polícia responsável, logo após, afastou-se por licença para capacitação (estudos) e, em seguida, concorreu às eleições de 2010 ao cargo de deputado federal -, este Procurador, no dia **14/07/2010** (um mês após receber o inquérito), devolveu-o à Polícia Federal com a juntada de diversos documentos (acórdão do TCU, informações da ANTT e DNIT etc.) e ordenou o cumprimento de inúmeras diligências investigatórias faltantes, tais como: a finalização de todas as diligências pendentes; a realização de perícias em material ferroviário apreendido; a tomada de depoimento de outras 25 (vinte e cinco) testemunhas, tendo apresentado cerca de 60 (sessenta) quesitos (questionamentos) que deveriam ser feitos para cada testemunha; a juntada de outros documentos; a realização de cópia das mídias de armazenamento de dados, para análise; a obtenção de informações de órgãos públicos; a realização de avaliações econômico-financeiras e cotações/estimativas de preços de bens apreendidos.

As diligências requisitadas à Polícia Federal ainda não foram concluídas, embora concedido um prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Av. Brasil, 1034 – Jd. Europa – Piracicaba/SP – CEP 13.416-530 – Fone: (19) 3447-4000

para tanto.

Da narrativa dos acontecimentos, constata-se com clareza que em nenhum momento o Ministério Público manteve-se inerte ou omissivo em relação ao caso. A investigação foi aqui iniciada. O inquérito policial foi instaurado pela Delegacia de Polícia Federal de Piracicaba por ordem desta Procuradoria da República. O Ministério Público acompanhou de modo sério, firme e diligente toda a investigação e intercedeu, sempre que necessário, para assegurar a legalidade dos atos de investigação e a realização esmerada de apuração criminal de tão alta complexidade.

As diligências policiais ordenadas por este Procurador ainda não foram cumpridas pela Polícia Federal, embora decorrido mais de um ano da requisição. O inquérito policial já conta hoje com 26 (vinte e seis) volumes (seis a mais do que quando “relatado” pelo Delegado de Polícia), o que confirma o encerramento prematuro das investigações pela Polícia Federal.

Portanto, o Ministério Público repudia veementemente a afirmação veiculada na reportagem de que *“Até o momento, o Ministério Público Federal -que recebeu o inquérito policial- não ofereceu denúncia, embora já esteja de posse dos documentos há dois anos.”* Trata-se de informação falsa, leviana e mentirosa, buscando sugerir uma inércia ou omissão do Ministério Público, quando, na realidade, é a Polícia Federal quem tarda no cumprimento das diligências indispensáveis à convicção deste Procurador, responsável pelo caso.

Enfatize-se que, em casos como este, todas as medidas legalmente cabíveis devem ser adotadas pelos órgãos públicos responsáveis, mormente pela Polícia, pelo Ministério Público e pela Justiça, a fim de fazer cessar a dilapidação do patrimônio público e responsabilizar, cível e criminalmente, os eventuais causadores e beneficiários dos bens públicos indevidamente desviados, destruídos ou apropriados. Contudo, o Ministério Público Federal, independentemente de pressões externas, quaisquer que sejam as suas origens e motivações, continuará atuando da forma como sempre buscou pautar a sua atuação: de forma séria, firme e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Av. Brasil, 1034 – Jd. Europa – Piracicaba/SP – CEP 13.416-530 – Fone: (19) 3447-4000

responsável, sem açoitamento ou intimidação, tendo como o atendimento do interesse público e a defesa da sociedade os objetivos que norteiam as suas ações.

FAUSTO KOZO MATSUMOTO KOSAKA
Procurador da República